

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 149/1999/012/2003

Referência: AI nº 223/2003

Lavrado contra: *Cia. Energética de Minas Gerais - CEMIG*

PARECER JURÍDICO

I) Relatório

1 - A empresa em epígrafe foi autuada como incurso no item 6, do § 3º, do artigo 19, do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, pela seguinte irregularidade: *“causar poluição ambiental que provoque destruição ou outros efeitos adversos à biota nativa ou às plantas cultivadas ou às criações de animais.”*

2 – A empresa apresentou Defesa tempestiva. Foram elaborados os Pareceres Técnico e Jurídico a favor da aplicação da penalidade de multa. O processo foi pautado para a reunião da CIF/COPAM 02/03/2007, ocasião na qual foi baixado em diligência para verificação de documentação que seria apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

Analisando os autos, a documentação apresentada pela autuada em 29/01/2008, é a mesma que foi apresentada anteriormente quando do protocolo de sua Defesa (em 01/08/2005). Entretanto, a CEMIG também afirma ter recuperado toda a área afetada pelo carreamento de sedimentos provenientes dos taludes, conforme documentos encaminhados à FEAM por meio da correspondência GR/AL-23368/03, de 29/12/2003.

3 – Entende esta Procuradoria que as alegações e os documentos apresentados não descaracterizam o cometimento da infração, que deverá ser devidamente penalizada. Contudo, como a CEMIG alega ter recuperado a área degradada, necessitamos de esclarecimentos a serem prestados pela área técnica da FEAM para que possamos concluir o encaminhamento exato do Parecer Jurídico, uma vez que esta se recuperação tiver ocorrido, e se ocorreu, foi de forma correta, a empresa poderá fazer jus à incidência de atenuante quando da fixação do valor da multa a ser aplicada.

II) Conclusão

Diante do exposto, **enviamos os autos à GEDIF**, para que esta área técnica possa nos prestar os seguintes esclarecimentos:

- informar se a autuada realmente procedeu satisfatoriamente à recuperação da área degradada, que foi afetada pelo carreamento de sedimentos dos taludes.

Ressaltamos que posteriormente estes autos deverão retornar a esta Procuradoria.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 31 de março de 2008.

Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM

Denise Bernardes Couto
Consultora Jurídica
OAB/MG 87.973